



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº DE 1549 DE 11 DE DEZEMBRO 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Urbanismo de Quissamã – CONQUISS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Trabalho e Renda, o Conselho Municipal de Urbanismo de Quissamã – **CONQUISS**, órgão de deliberação colegiada, com a função básica de estudar, analisar e propor diretrizes para questões de formulação e gestão de Política de Desenvolvimento Urbano do Município.

Art. 2º - São atribuições do **CONQUISS**:

- I. aprovar e deliberar sobre processos de licenciamento de projetos e obras encaminhadas pelo Poder Executivo;
- II. apreciar, acompanhar e deliberar sobre a implantação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano em especial os Planos e Programas relativos a Política de Gestão do Solo Urbano, Saneamento, Transporte, Mobilidade Urbana e Habitação, além de preservação do Patrimônio Cultural em conjunto com o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio e o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III. auxiliar o Poder Executivo Municipal, e monitorar o cumprimento do Plano Diretor, sugerir alterações e acompanhar o processo de revisão do Plano, quando couber, colaborar nas atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano, propondo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;
- IV. apoiar a cooperação entre diversos níveis, entes do Governo e Municípios da região de influência de Quissamã, na formulação e execução de Políticas de Desenvolvimento Regional, com participação dos Municípios;
- V. interagir com os demais Conselhos de Quissamã e dos Municípios da região de influência de Quissamã;
- VI. promover em parceria com organismos governamentais e não governamentais, a identificação e implantação de sistema de informações municipais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base em indicadores, para monitorar a aplicação de atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano;

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, nº 497 – Alto Alegre – Quissamã - RJ



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

- VII. definir áreas prioritárias de ação governamental, promover a realização de estudos, debates e pesquisas de avaliação de programas e projetos municipais de desenvolvimento urbano, com vistas a melhoria da qualidade urbana das condições habitacionais de interesse social;
- VIII. debater e propor diretrizes e critérios para execução do Orçamento Municipal Anual e Plano Plurianual;
- IX. acompanhar a formalização de convênios na área de desenvolvimento urbano a serem firmados com organismos nacionais, internacionais, públicos e privados;
- X. colaborar, no que couber, com a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- XI. aprovar prestação de contas, analisar orçamentos, plano de ação e aplicação, metas anuais e plurianuais de recursos;
- XII. organizar e realizar Audiências Públicas e Conferências Municipais, que deverão ser realizadas periodicamente, cuidando, no que couber, do cumprimento de suas respectivas resoluções e encaminhar as deliberações e sugestões ao Poder Executivo Municipal e acompanhar o cumprimento das mesmas; bem como participar de mesas redondas, oficinas de trabalho e outros que congregam áreas de conhecimento e tecnologia, para o subsídio de suas competências;
- XIII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 30(trinta) dias a contar da posse de seus membros e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.
- XIV. propor os Órgãos Municipais de Urbanismo a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alterações da legislação pertinente;
- XV. articular suas deliberações com os outros conselhos setoriais do Município buscando a coordenação das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, para garantir a participação da sociedade.
- XVI. divulgar amplamente seus trabalhos e deliberações, na busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- XVII. desenvolver pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever do cumprimento da legislação urbanística;
- XVIII. instituir, quando necessário, comissões permanentes e especiais para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo Único. As atribuições referidas ao Conselho deverão respeitar diretrizes do Plano Diretor de Quissamã, em especial as estratégias territoriais das políticas municipais, além das limitações e vedações contidas na Lei Orçamentária Anual – LDO, no Plano Plurianual – PPA e Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - O CONQUISS – Conselho Municipal de Urbanismo de Quissamã, será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, a Sociedade Civil Organizada e/ou Comunidade Científica e/ou Profissionais Técnicos Especializados, a saber:



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- a) 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal
- b) 12 (doze) representantes da Sociedade Civil Organizada e/ou Comunidade Científica e/ou Profissionais Técnicos Especializados

§ 1º. O **CONQUISS** será presidido pelo representante eleito pela maioria dos seus membros titulares, não sendo permitido a eleição do Secretário Municipal.

§ 2º. Os representantes do Poder Público serão indicados diretamente pelos seus respectivos órgãos.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão eleitos em Plenária, por seus respectivos segmentos, cabendo ao Poder Executivo a publicação do Edital de convocação da mesma.

§ 4º. Ocorrendo vaga no **CONQUISS** por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, o suplente assumirá imediatamente.

§ 5º. A eleição dos membros titulares e suplentes realizar-se-á até 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta Lei, com total apoio da Prefeitura, no que diz respeito ao material de divulgação, instalações e suporte necessário.

Art. 4º - A constituição do **CONQUISS** será feita até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - O Regimento Interno do **CONQUISS**, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, e nele deverá constar obrigatoriamente, que:

- I. as propostas de alteração do regimento apenas serão acatadas como o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do **CONQUISS** e deverão ser encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal para conhecimento;
- II. a ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa plausível, no período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao **CONQUISS**;



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

III. o **CONQUISS** deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV. o **CONQUISS** manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. Após este prazo, nova eleição deverá ser realizada.

Art. 7º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **CONQUISS** personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 8º - A participação no **CONQUISS** será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal assegurará meios e condições para o amplo funcionamento do **CONQUISS**, bem como a divulgação de todos os seus atos, na imprensa local, site e outros meios de publicidade que se fizerem necessários, para que sejam atingidos os objetivos, em conformidade com as atribuições outorgadas no Art. 2º desta Lei.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo, Trabalho e Renda prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão própria, instalará o **CONQUISS**, dando na mesma ocasião, posse aos seus membros titulares e suplentes.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Quissamã, 11 de dezembro de 2015.


NILTON PINTO
Prefeito

